

# O CORPO DOCENTE DO ATHENEU SERGIPENSE DURANTE A REFORMA FRANCISCO CAMPOS\*

# THE FACULTY ATHENEU SERGIPENSE DURING THE REFORMATION FRANCISCO CAMPOS

Suely Cristina Silva Souza\*\*

## RESUMO

O presente artigo investiga as classificações e competências dos docentes do Atheneu Sergipense, a fim de confirmar a existência e pertinência dos ditames da Reforma Francisco Campos. Fruto de uma pesquisa de Mestrado, este texto utilizou como fontes as Atas da Congregação da instituição que estão salvaguardadas no Centro de Memória do Atheneu Sergipense (CEMAS) e os registros do Decreto n.º 7, de 14 de março de 1938, disponível, para consulta, no Instituto Histórico Geográfico de Sergipe. Com efeito, as designações dos docentes, seus registros junto ao Departamento Nacional de Educação e suas participações nas reuniões da Congregação do Atheneu Sergipense faziam parte das obrigações da legislação nacional, conforme as exigências do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932.

**Palavras-chave:** Docentes; Atheneu Sergipense; Reforma Francisco Campos.

## ABSTRACT

This article investigates the classifications and skills of teachers in Atheneu Sergipense in order to confirm the existence and relevance of the dictates of Reform Francisco Campos. Result of a research masters, this text used as sources the Minutes of the Congregation of the institution are safeguarded in the Memory Center Atheneu Sergipense (CEMAS) and the records of the Decree. 7 of 14 March 1938, available for consultation at the Historical Geographical Institute of Sergipe. Indeed, the names of the teachers, their records with the National Department of Education and their participation in the meetings of the Congregation of Atheneu Sergipense were part of the obligations of the national legislation, as per the requirements of the Decree. 21,241, of April 4, 1932.

**Keywords:** Teachers; Atheneu Sergipense; Reformation Francisco Campos

\* Esta pesquisa é produto das investigações realizadas durante o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal de Sergipe e obteve financiamento da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE).

\*\* Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Sergipe, membro do Grupo de Pesquisa História das Disciplinas Escolares: história, ensino e aprendizagem (GPDEHEA) e licenciada em Matemática. suelycss35@yahoo.com.br

Na concepção de Chervel,<sup>1</sup> ensinar é “fazer conhecer pelos sinais. É fazer com que a disciplina se transforme, ao ato pedagógico”.<sup>2</sup> Assim, com a transformação da disciplina em ato pedagógico, surge o professor como um dos personagens dessa história.

Para Viñao,<sup>3</sup> os campos da História das Disciplinas Escolares e do processo de profissionalização não podem ser estudados separadamente, já que a disciplina constitui um elemento chave do ofício do docente. Entretanto, torna-se importante analisar a história desses agentes, saber de que forma se deu sua formação, titulação, seleção, matérias ensinadas, entre outras características e determinações que eram pertinentes aos professores. Partindo dessa concepção, me questionei: Quais as classificações e as competências dos docentes do Atheneu Sergipense durante a Reforma Francisco Campos?

Desde o período da Proclamação da República até o final dos anos 1920, o acesso à cátedra era reforçado pelo ideário das reformas, através “das exigências de concurso de títulos e provas, bem como da vitaliciedade”. Nos anos de 1930, com a Reforma Francisco Campos, ainda se exigia que o professor catedrático realizasse concurso público de títulos e provas para o preenchimento de uma cátedra do ensino superior e do secundário, através do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931, nos termos do Art. 54. Quando nomeado, o catedrático manter-se-ia em seu cargo por 10 anos e, com o fim deste prazo poderia se candidatar novamente ao cargo, concorrendo apenas ao concurso de títulos. “Ao reassumir o cargo, o professor catedrático adquiria garantia de vitaliciedade e inamovibilidade, perdendo-os somente com o abandono do cargo ou sentença judiciária”. Passados 30 anos de magistério ou quando atingisse a idade de 65 anos, o mesmo tinha por direito a

---

<sup>1</sup> CHERVEL, André. História das disciplinas escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa. In: *Teoria e Educação*, n. 2, 1990, p. 177-229.

<sup>2</sup> *Ibid*, 1990, p. 192.

<sup>3</sup> VIÑAO, Antonio. A história das disciplinas escolares. *Revista Brasileira de História da Educação*. Tradução de Marina Fernandes Braga. Campinas: Autores Associados, n.º 18, 2008, p. 173-215.

se aposentar, “havendo possibilidade de prorrogar por mais 5 anos as suas funções no magistério”.<sup>4</sup>

O Art.15, do Decreto nº. 21.241, de 4 de abril de 1932, que consolidou a reforma do ensino secundário, apresentou em sua resolução algumas considerações sobre os professores do Colégio Pedro II.

*Art. 15. Enquanto não houver diplomados pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras, o cargo de professor no Colégio Pedro II será provido por concurso, nas condições estabelecidas para a escolha dos catedráticos dos institutos de ensino superior, devendo ser indicados pelo Conselho Nacional de Educação os três membros da comissão examinadora estranhos à Congregação.*<sup>5</sup>

Esta legislação estabelecia que os professores catedráticos, ao assumirem uma cátedra do Colégio Pedro II, enquanto não fossem diplomados pelas Faculdades de Educação prestariam concursos nos mesmos padrões dos cursos superiores existentes. Caso não houvesse tais estabelecimentos de ensino, realizar-se-iam provas cujos conteúdos e objetivos seriam idênticos àqueles aplicados aos professores candidatos ao ensino superior brasileiro.

Conforme as colocações de Prado,<sup>6</sup> a importância dos concursos se concentrou no mais alto patamar das exigências atribuídas a um professor do ensino secundário: ser professor catedrático, além de se tornar uma “referência a uma instituição que é modelo e que a própria legislação assim o determina”.<sup>7</sup>

<sup>4</sup> PRADO, Rosemeiry de Castro. *Do engenheiro ao licenciado: os concursos à cátedra do Colégio Pedro II e as modificações do saber do professor de matemática do ensino secundário*. Dissertação (Mestrado em Educação Matemática). PUC/SP São Paulo, 2003, p. 69.

<sup>5</sup> BRASIL. *Decreto nº. 21.241*. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1932: consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário e deliberou outras providências. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 15 jan. 2011.

<sup>6</sup> PRADO, Rosemeiry de Castro. *Do engenheiro ao licenciado: os concursos à cátedra do Colégio Pedro II e as modificações do saber do professor de matemática do ensino secundário*. Dissertação (Mestrado em Educação Matemática). PUC/SP São Paulo, 2003.

<sup>7</sup> *Ibid*, 2003, p. 51.

Diante dessas palavras, não nos compete pensar que o saber exigido do professor do Colégio Pedro II seja o mesmo do Atheneu Sergipense, tão pouco a realização do concurso às cátedras. Contudo, é importante ressaltar que as leis não se implementam numa mesma época, porém deve-se adotar como referência a instituição padrão para o ensino secundário brasileiro. Logo, os programas dos concursos para professores do Colégio Pedro II também serviram de referência, já que o mesmo se constituiu um padrão do ensino secundário.

Desse modo, ao analisara os diversos documentos do Atheneu Sergipense encontrei vestígios sobre o professorado da época, já que durante a Reforma Francisco Campos “a regulamentação do trabalho docente foi instituída pelo Registro de professores junto ao Departamento Nacional de Ensino e destinava-se à inscrição dos candidatos ao exercício do magistério em estabelecimentos de ensino secundário”.<sup>8</sup>

Nessa perspectiva, investiguei as classificações e competências dos docentes do Atheneu Sergipense, a fim de confirmar a existência e pertinência dos ditames da Reforma Francisco Campos. Para tanto, as fontes pesquisadas foram as Atas da Congregação localizadas no Centro de Educação e Memória do Atheneu Sergipense (CEMAS)<sup>9</sup> e os registros do Regimento interno da instituição por meio do Decreto n.º. 7, de 14 de março de 1938, disponível para consulta no Instituto Histórico Geográfico de Sergipe.

Sendo os professores um dos responsáveis pela transmissão dos ideários da sociedade em que se vive, faz-se necessário destacar sua

---

<sup>8</sup> SOUZA, Rosa Fátima de. *História da organização do trabalho escolar e do currículo no Século XX: (ensino primário e secundário no Brasil)*. São Paulo: Editora Cortez, 2008, p. 150.

<sup>9</sup> Arquivo escolar que preserva as fontes documentais produzidas pelo Atheneu Sergipense entre o período de 1870 a 1950. Desde 2005, esse espaço vem sendo coordenado pela professora Eva Maria Siqueira Alves por meio de financiamentos de editais para elaboração projetos de pesquisas. O projeto mais recente possuiu fomento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIX) e aprovado pelo Edital n.03/2012/PROEX, posto em ação no ano de 2013, cuja atribuição era dar continuidade às ações do CEMAS por meio da organização da documentação localizada no Atheneu Sergipense entre o marco temporal de 1950 e 1970.

presença no interior do Atheneu Sergipense, já que “no coração do processo que transforma as finalidades em ensino, há a pessoa do docente”,<sup>10</sup> principalmente quando se enfatiza o seu papel na composição das disciplinas escolares.

Segundo Chervel,<sup>11</sup> muitos estudos sobre professores têm sido investigados, especialmente quando esse objeto de investigação se torna o ator principal das análises do que realmente acontece nas instituições de ensino, assim como sua prática em sala de aula. Dessa forma, o docente “transforma o saber a ser ensinado em saber apreendido, ação fundamental do processo de produção de conhecimento”.<sup>12</sup>

Nessa concepção, compreendi a importância das investigações sobre o corpo docente do Atheneu Sergipense, pautando o presente estudo no ideário defendido por Chervel (1990), no que diz respeito à História das Disciplinas Escolares.

[...] expõe à plena luz a liberdade de manobra que tem a escola na escolha de sua pedagogia. Ela depõe contra a longa tradição que, não querendo vê nas disciplinas ensinadas senão as finalidades que são efetivamente a regra imposta, faz da escola o santuário não somente da rotina mas da sujeição, e do mestre, o agente imponente de uma didática que é imposta pelo exterior.<sup>13</sup>

Desde o Decreto n.º. 940, de 2 de julho de 1926, o pessoal docente do Atheneu Sergipense compunha-se de professores catedráticos, docentes livres e professores honorários, além de professores de Desenho. Na ocorrência de substituição de qualquer um deles, promover-se-ia uma pessoa idônea para a cadeira que lhe competisse.

<sup>10</sup> CHERVEL, André. História das disciplinas escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa. In: *Teoria e Educação*, n. 2, 1990, p. 191.

<sup>11</sup> *Ibid*, 1990, p. 177-229.

<sup>12</sup> BITTENCOURT, Circe Fernandes. *Ensino de História: fundamentos e métodos*. São Paulo: Cortez, 2004, p. 50.

<sup>13</sup> *Ibidem*, 1990, p. 193.

Para ser professor catedrático do Atheneu Sergipense dever-se-ia prestar concurso, ser nomeado por decreto e vitalício desde a data da posse. Os docentes livres também eram escolhidos por concurso, empossados por portaria do diretor da instituição pelo prazo de dez anos, para mais de uma cadeira. Esse prazo poderia ser renovado, se a congregação o entendesse, pela importância dos cursos professados, dedicação ao ensino e publicação de trabalhos de real valor.

No entanto, para possuir título de professor honorário no Atheneu Sergipense competia ser um profissional de notável e excepcional competência, brasileiro ou estrangeiro que fosse eleito por voto espontâneo de dois terços da Congregação, devendo a votação ser feita na sessão seguinte àquela em que fora apresentada a proposta.

Os professores de Desenho também prestariam concurso, visto que tanto eles como o docente livre obedeceriam ao mesmo julgamento aplicado nas disposições relativas para professor catedrático. Só poderiam ser nomeados assistentes os cidadãos diplomados, e quando não fossem docentes livres teriam por obrigação se habilitar à livre docência dentro do prazo de dois anos.

Esses professores estavam sujeitos às penalidades de advertência, repreensão verbal ou escrita, suspensão e demissão ou perda do cargo, aplicadas pelo Presidente do Estado, sendo que ao Secretario Geral e ao diretor do Atheneu cabia impor as três primeiras. A pena de demissão somente poderia ser imposta aos professores vitalícios, depois de irreversivelmente sentenciados em processo regular.

Com a implementação do Decreto nº. 7, de 14 de março de 1938, o corpo docente do Atheneu Sergipense se classificava em professores catedráticos (efetivos e interinos), professores contratados e auxiliares de ensino. Para ser professor catedrático efetivo, o mesmo deveria ser provido mediante concurso procedido na conformidade das instruções expedidas pela Divisão do Ensino Secundário. Já ao cargo de interino, também denominado de substituto, a nomeação dar-se-ia em caráter provisório até que, legalmente, pudesse ser provida sua função. A esses docentes competiam:

- a) apresentar á Congregação o programa de sua disciplina;
- b) lecionar todos os pontos do programa da classe que rege;
- c) providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais eficiente possível;
- d) submeter durante o ano letivo os alunos ás arguições e trabalhos práticos;
- e) tomar parte nas sessões da Congregação;
- f) comunicar ao diretor as dificuldades que encontrar na execução dos trabalhos do seu curso, indicando as causas e os meios de removê-las;
- g) tomar parte nas comissões de exames;
- h) fazer saber ao preparador (assistente) quais as praticas que pretende realizar;
- i) fiscalizar a frequencia dos alunos de sua classe;
- j) tomar parte nos concursos para preenchimento dos logares dos docentes;
- k) orientar os auxiliares do ensino no exercicio de aulas suplementares de linguas vivas ou de outras quaisquer disciplinas para que seja mantida a uniformidade do curso, exigindo deles a execução dos programas, e comunicando ao diretor as irregularidades e lacunas que verificar existirem.<sup>14</sup>

Os professores contratados seriam aqueles que serviram durante um determinado número de anos, conforme acordo efetuado com o diretor do Atheneu Sergipense, sendo os contratos lavrados na Secretaria do mesmo estabelecimento.

Os professores que regiam turmas de alunos excedentes das classes ministradas pelos catedráticos e professores contratados eram denominados de auxiliares do ensino. Durante essa regência, os mesmos perceberiam igualmente a gratificação por aula, sem as obrigações inerentes aos professores catedráticos e contratados em lecionarem até

---

<sup>14</sup> INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SERGIPE. Art. 111, do Decreto n.º. 7, de 14 de março de 1938.

sete horas/aulas por semana, sem outras vantagens além das que lhes confere o cargo. No entanto, para cada disciplina que extrapolasse o horário estimado, o docente receberia por excedente uma gratificação arbitrada para o Curso Fundamental e Complementar.

Quando uma disciplina era ministrada por dois professores, cada um teria, a seu cargo, uma parte da disciplina diferente da que estivesse a cargo do outro. Para tanto, os professores permutariam entre si, anualmente, os conteúdos que deveriam lecionar em forma de rodízio. No caso de vagar uma das cadeiras, o docente que estivesse em exercício poderia preferentemente tomar a regência da outra parte, como substituto.

Ao professor de Desenho competia o ensino desta disciplina, orientado segundo os preceitos da moderna pedagogia, além de possuir os mesmos deveres que os catedráticos, exceto as limitações expressas no regulamento atual. Já os professores de Música e de Educação Física seriam contratados anualmente, contudo os mesmos não teriam assunto na Congregação, embora o professor de Música tomasse parte na sessão, cujo assunto versasse sobre o seu programa de ensino. O professor de exercícios físicos apresentava o seu programa ao diretor do Atheneu Sergipense, na pretensão de que o mesmo fosse aprovado em sua totalidade ou mediante modificação acordada entre ambas as partes, mas nos moldes das instruções do Colégio Pedro II.

Todos os professores do Atheneu Sergipense tinham por obrigação, conforme o Art. 87, Decreto nº. 21.241, de 4 de abril de 1932, manter junto ao “ Departamento Nacional do Ensino, o Registro de Professores, destinado à inscrição dos candidatos ao exercício do magistério em estabelecimentos de ensino secundário federais, equiparados, livres ou sob inspeção preliminar”.<sup>15</sup>

Esse fato pode ser verificado por meio dos registros da Ata da Congregação do Atheneu Sergipense de 18 de março de 1937, quan-

---

<sup>15</sup> BRASIL. *Decreto nº. 21.241*. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1932: consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário e deliberou outras providências. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 15 jan. 2011.

do o presidente alertou aos professores sobre a necessidade de se fazer registrar aos “que ainda não fizeram, na Directoria Nacional de Educação, como professores das disciplinas que leccionam ou desejam leccionar tanto para o curso fundamental como para o complementar”. Na mesma pauta o “professor Alberto Bragança de Azevedo não comprehender como se exige que professores cathedraicos, muitos dos quaes homenageados por concurso, só tenham direito a reger as duas cadeiras se forem registrados” na Directoria Nacional de Educação <sup>16</sup>. Assim, as palavras supracitadas reafirmam a importância e a existência das atribuições inerentes da Reforma Francisco Campos.

Entre outras atribuições detectei, nos artigos do regulamento do Atheneu Sergipense, penalidades de simples advertência, suspensão e perda do cargo, todas aplicadas aos professores e auxiliares de ensino. As referidas punições incorreriam aos membros do corpo docente:

1. que não apresentarem os seus programas em tempo oportuno;
2. que faltarem aos exames ou ás sessões da Congregação;
3. que deixarem de comparecer para desempenho de seus deveres por mais de 8 dias, sem causa participada e justificada;
4. que faltarem com o respeito devido ao diretor, aos seus colegas, a quaisquer autoridades do ensino e a própria dignidade do magistério;
5. que abandonarem as suas funções por mais de seis meses, sem licença ou delas se afastarem por três anos consecutivos, para exercerem funções estranhas ao magistério;
6. que se servirem da cadeira para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do País.<sup>17</sup>

<sup>16</sup> ATHENEU SERGIPENSE. Livro de Atas da Congregação do Atheneu Sergipense. Ata da reunião da Congregação do Atheneu Sergipense realizada no dia 18 de março de 1937.

<sup>17</sup> INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SERGIPE. Art. 116, do Decreto n.º. 7, de 14 de março de 1938.

Os docentes que cometessem infrações definidas pelos números 1, 2 e 3 ficariam sujeitos à advertência feita pelo diretor e ao desconto em folha de pagamento. Aos que incorressem nas do número 4 sofreriam pena de suspensão, imposta pelo diretor, até 30 dias. E aos que incidissem nas dos números 5 e 6 ficariam sujeitos às sanções indicadas nos Estatutos dos Funcionários Públicos. Além dessas penas perderia um terço dos vencimentos, durante os meses de férias, de janeiro e fevereiro, o professor que, no exercício do cargo não tivesse lecionado pelo menos três quartos do programa da classe regida. Quando os professores não conseguiam ministrar todo o programa de uma determinada série, eles tinham por obrigação aplicá-los juntos com os conteúdos da série posterior.

Dentre os docentes apenas os professores catedráticos efetivos, os interinos e os que em caráter provisório ocupassem o lugar dos catedráticos (professores substitutos) do Atheneu Sergipense se reuniam em Congregação, cuja competência incumbia:

- a) estudar e propôr aos poderes competentes medidas tendentes aos melhoramentos do ensino;
- b) organizar e modificar o regimento interino, dentro dos preceitos da lei geral submetendo-o á aprovação do Governo, para que possa ter execução;
- c) eleger por maioria de votos os membros das comissões examinadoras nos concursos;
- d) assistir ás provas orais e ás defesas de tèse nos concursos e votar na classificação dos candidatos;
- e) realizar sessões solenes para recepção de professores eminentes e celebridades literarias e científicas;
- f) exercer as atribuições constantes deste Regulamento.<sup>18</sup>

---

<sup>18</sup> INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SERGIPE. Art. 124, do Decreto n.º. 7, de 14 de março de 1938.

A Congregação seria convocada e presidida pelo diretor ou por seu substituto legal, através da aprovação requerida por um terço do total dos respectivos componentes. Para melhor andamento dos trabalhos, a Congregação contaria com a presença da metade e mais um de seus membros em exercício, salvo nos casos em que fossem exigidos dois terços dos votos deles, e os de sessões solenes, ou outros previstos no regulamento vigente.

As reuniões ordinárias aconteceriam nos meses de março, junho e dezembro. Na primeira sessão anual a Congregação do Atheneu Sergipense elegeria três comissões denominadas de ensino, de docência e de redação de publicações, compostas de três membros cada uma, presididas pelo professor mais antigo que delas fizesse parte, com a finalidade de auxiliar o diretor, conforme as seguintes atribuições:

- a) á de ensino, dar parecer sobre questões dependentes do voto da Congregação, relativas ao plano de ensino, processos pedagógicos, mêsas examinadoras, e tudo o que se refira ao ensino dos alunos e sua disciplina;
- b) á de docência, cabe estudar as questões em que sejam partes os professores, bem como os assuntos que sejam relativos aos concursos para professores;
- c) á de redução e de publicação, cabe dirigir os projetos de reforma do Regulamento e dirigir a publicação do Anuario do Ateneu.<sup>19</sup>

Ao secretário da Congregação do Atheneu Sergipense competia expedir aos professores, com 24 horas de antecedência, os avisos dos assuntos a tratar em cada sessão. Em caso de urgência, a convocação seria feita por telegrama ou aparelho telefônico. Entretanto, se decorridos trinta minutos do horário estabelecido a maioria dos membros não estivesse presente, o presidente mandaria lavrar uma ata do ocorrido, dissolvendo-se a reunião.

---

<sup>19</sup> INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SERGIPE. Art. 144, do Decreto nº. 7, de 14 de março de 1938.

No entanto, havendo número legal de membros da Congregação do Atheneu Sergipense, dar-se-ia início aos trabalhos das sessões com a leitura da ata da reunião antecedente, sendo posta em discussão, ficando aprovada e assinada por todos os presentes, caso não fossem suscitadas reclamações contra a sua fidelidade.

Em seguida, o presidente realizaria a leitura do expediente expondo, com clareza e precisão e na ordem de importância, os assuntos a serem resolvidos na sessão, concedendo a palavra, sucessivamente, a cada professor que a pedisse. Permitia-se a cada membro da Congregação do Atheneu Sergipense o uso da palavra até duas vezes, durante dez minutos no máximo, exceto para os proponentes de qualquer projeto e relatores das comissões, que poderiam proferir três vezes nos seguintes casos:

- a) sobre o objeto em discussão;
- b) para fazer requerimentos, apresentar projetos, indicações;
- c) “pela ordem”, exclusivamente para lembrar o modo de dirigir e regularizar a votação ou pedir a observância do dispositivo legal ou regulamentar;
- d) para pedir regência;
- e) para explicações pessoais;
- f) para justificar o voto.<sup>20</sup>

Os pronunciamentos dos membros sofreriam negações pelo presidente que poderia negar a palavra ao membro da Congregação quando falasse fora dos casos permitidos, além de serem cassados aqueles que fizessem uso inconveniente do pronunciamento. As sessões durariam duas horas, reservando-se a última meia hora, pelo menos, para apresentação e discussão, em caso de urgência, de qualquer proposta ou indicação. No final dos debates do dia, cada membro presente votaria nos assuntos apontados por maioria dos membros presentes, salvo se

---

<sup>20</sup> Ibid, 1938, Art. 140.

apresentasse e justificasse os motivos de sua abstenção, cuja aceitação caberia à Congregação decidir.

O presidente da Congregação divulgava o resultado do sufrágio e o secretário lançaria um resumo na ata de cada sessão, as indicações propostas e o resultado das votações, e, por extrato, os requerimentos das partes e mais papéis submetidos à Congregação, assim como as deliberações por ela tomadas. Na ocorrência de sigilo de alguma decisão, lavar-se-ia em ata especial, depois de aprovada, assinada e fechada com selo do estabelecimento.

Em cada assembléia se discutiam múltiplos assuntos, dentre eles relatarei o registro de uma das atas da Congregação do Atheneu Sergipense, a fim de demonstrar os acontecimentos sucedidos durante as reuniões. Trata-se da sessão ordinária de 1º de julho de 1937; presentes, o diretor Joaquim Vieira Sobral, o vice diretor Florentino Telles de Menezes, os professores: Manoel Franco Freire, Joaquim Fraga Liras, Jucundino de Souza Andrade, Maria Ritta Soares de Andrade, Mario de Miranda Villas-Bôas, João Alfredo Montes, José Andrade Carvalho, Oscar Nascimento, Leandro Diniz de Faro Dantas, João Antonio de Aquino, Abdias Bezerra, Manoel José dos Santos Mello, Gentil Tavares da Mota e o inspetor federal Octaviano Vieira de Mello, cuja pauta discorria das colocações do professor Manoel José dos Santos Mello sobre a necessidade da fundação do Centro Sergipano de Professores, sugerindo a implementação de um projeto de regulamentação que, na oportunidade, foi aprovado por unanimidade.

Nas palavras do professor Manoel José dos Santos Mello, desde setembro de 1931 tinha-se a ideia da fundação do Centro Sergipanos de Professores. No entanto, o mesmo compartilhou o fato com um colega que o apoiou entusiasmado. Mas, por motivos superiores, o projeto silenciou evitando, assim, sua submissão à Congregação. “Dormiu, não morreu. Acorda agora e eis-me a apresentá-la”. Na ocasião, também explicou a importância sobre a mais conhecida “tendência dos indivíduos para as associações”, ou seja, “reunião de indivíduos, formando sociedade em classes e a coordenação de classes se opera em benefício dos associados”. Assim, a fundação do Centro Sergipano de Professores

tinha por finalidade assegurar “á classe a liberdade moral e intelectual que lhe convém”, como também garantir “entre vantagens outras advenientes, a respeito aos direitos que a Lei confere á associação em geral, e em particular a cada um dos seus componentes, quando por ventura ameaçados esses direitos”.<sup>21</sup>

O professor Manoel José dos Santos Mello, afirmou que a fundação do Centro Sergipano de Professores (C.S.P.) era de uma necessidade imprescindível, pois segundo ele a Lei não permitia sindicato. Naquela época o ensino público sergipano se dividia em quatro graus: secundário, normal, profissional e primário. Logo, para atender a necessidade de coesão da classe dos professores, propunha-se a fundação da referida associação nos moldes seguintes:

- a) O C.S.P., tendo sede e foro nesta capital, reger-se-á nos referidos quatros graus de ensino com igualdade de representação, ou sejam 3 para cada.
- b) Aclamar-se-ao ou se elegerão dentre eles, conforme a Congregação do ensino secundário deliberar um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro-bibliotecario, por 2 anos, permanecendo o thesoureiro-bibliotecario, enquanto bem servir, podendo os demais ser reeleitos;
- c) Farão parte do C.S.P. todos os professores do ensino secundário, normal, profissional e primário do Estado, indistintamente;
- d) Todos os professores que assinarem as presentes bases a serem publicadas pela imprensa serão consideradas sócios fundadores assegurando-se-lhes, em Estatuto, direitos especiaes;
- e) A função do C.S.P., as atribuições do Diretório, em geral, bem como as de cada membro do Diretório, em particular e mais os direitos especiaes dos sócios fundadores serão regulados oportunamente;

---

<sup>21</sup> ATHENEU SERGIPENSE. Livro de Atas da Congregação do Atheneu Sergipense. Ata da reunião da Congregação do Atheneu Sergipense realizada no dia 1º de julho de 1937.

- f) Será criada a “Caixa” do C.S.P, para a qual contribuirão mensalmente todos os associados;
- g) O emprego das importâncias arrecadadas pelo C.S.P. será também determinado nos Estatutos;
- h) Os Estatutos consignarão tudo quanto for necessário a conservação e a eficiência da C.S.P.<sup>22</sup>

Depois de apresentados os interesses do Centro Sergipano de Professores à Congregação do Atheneu Sergipense, finalizou-se a leitura da ata com os aplausos do professor Manoel Franco Freire, cujo ato demonstrava sua aprovação ao ideário do projeto exposto.

Ao longo da investigação não encontrei dados que comprovassem o efetivo provimento da Associação, o que me fez refletir sobre alguns questionamentos, e quem sabe, provocar nos pesquisadores futuras pesquisas sobre essa temática. Então, fica aí o desafio: Teria o Centro Sergipano de Professores continuado suas atividades? Por quanto tempo? Que tipo de contribuições proporcionou a sociedade sergipana? Esse movimento pode ser considerado o marco inicial dos sindicatos de professores sergipanos?

Prosseguindo com as análises notou-se que, nas sessões da Congregação do Atheneu Sergipense também se comunicavam sobre as licenças, faltas de frequência, substituições, disponibilidade e das aposentadorias dos docentes. As licenças aos professores eram concedidas, pelo Presidente do Estado, nos termos da lei vigente, por moléstia do mesmo ou de pessoas de sua família que conviviam em sua residência, a juízo do Governo ou em caso de interesse particular, mediante requerimento competentemente informado e encaminhado pelo diretor.

Como falta de frequência dos professores, a ausência do registro da assinatura no livro de ponto, o atraso superior a dez minutos ao entrar em sala de aula, a antecedência de saída antes do sinal convecionado para o fim da mesma, as vacâncias nas sessões da con-

---

<sup>22</sup> Ibid, 1937.

gregação e quaisquer atos procedidos pelos docentes representariam tal ocorrência.

Na pauta da sessão extraordinária da Congregação do Atheneu Sergipense do dia 18 de março de 1937, o professor Gentil Tavares apresentava suas dúvidas sobre a obrigatoriedade do registro de assinaturas nos livros de ponto, ou se era bastante assinalar apenas nas cadernetas das aulas. Perguntou também se era lícito ao regulamento vigente marcar falta para os docentes que não assinavam o ponto devido à ausência de alunos ao ministrarem suas aulas.

O presidente Joaquim Vieira Sobral respondeu que o regulamento do Atheneu Sergipense exigia que o professor assinasse “no livro de ponto e nas cadernetas, nos dias e horas em que leccionarem”, da mesma forma que no Colégio Pedro II. Ainda alertou aos presentes que “desde o dia 15 de novembro até o início das aulas do anno seguinte”<sup>23</sup>, não se marcaria as faltas dos docentes.

A substituição do professor catedrático dar-se-ia pelo docente livre da cadeira ou assistente e, na falta destes, por pessoa idônea, de preferência bacharel diplomado através Colégio Pedro II, ou por estabelecimento equiparado.

No Atheneu Sergipense o professor para ser posto em disponibilidade, com todas as vantagens pecuniárias de direito, na conformidade das leis em vigor, na data desse fato teriam que atingir a idade de 65 anos. Quando os docentes possuísem mais de 25 anos de serviço no seu cargo, também poderia solicitar disponibilidade. O mesmo aconteceria aos educadores com mais de 30 anos de função compulsória.

Para entrar em disponibilidade, os professores do Atheneu Sergipense inicialmente solicitavam por meio de requisição ao diretor da instituição. Em seguida, caso o Presidente do Estado aprovasse o despacho, tal processo entrava em vigência após 90 dias, sendo-lhes facultado, de acordo com as disposições do regulamento vigente, continuar a fazer parte da Congregação, das mesas julgadoras de exames

---

<sup>23</sup> ATHENEU SERGIPENSE. Livro de Atas da Congregação do Atheneu Sergipense. Ata da reunião da Congregação do Atheneu Sergipense realizada no dia 18 de março de 1937.

e das comissões examinadoras de concursos, asseguradas as vantagens a que tivessem direito.

O tempo de serviço dos professores também proporcionava sua disponibilidade. Para obtenção desse direito os docentes computariam:

- a) todos os anos letivos, com as interrupções legais;
- b) o tempo de licença e as faltas justificadas, que, somadas, não excederem a noventa dias em um ano;
- c) as interrupções por força de obrigações legais ou perturbações públicas;
- d) o serviço de auxiliar do ensino;
- e) o tempo de suspensão judicial, quando forem julgados inocentes.<sup>24</sup>

A aposentadoria dos professores do Atheneu Sergipense teria vigor, depois deste haver completado trinta anos de magistério ou quando alcançasse a idade de 65 anos, podendo, ainda, alongar-se nas suas funções por mais 5 anos, conforme a legislação em vigor.

Com efeito, o corpo docente da instituição estudada, na sua composição e determinações, atendia às exigências da Reforma Francisco Campos em todos os pontos, de acordo com Decreto n.º. 21.241, de 4 de abril de 1932 . Logo, a presença das classificações dos docentes, o registro dos professores junto ao Departamento Nacional de Educação e a participação dos mesmos nas reuniões da Congregação do Atheneu Sergipense apresentados no regulamento de 14 de março de 1938, faziam parte das competências da legislação nacional.

Artigo recebido em 30 de abril de 2014.

Aprovado em 15 de maio de 2014.

---

<sup>24</sup> INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SERGIPE. Art. 248, do Decreto n.º. 7, de 14 de março de 1938.

